



**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**  
**Fundação Apolônio Salles**



# CURSO

## CONTROLE SOCIAL EM PRÁTICA NO SUAS

**Aula: 15 de março de 2022**

**(8h – 12h e das 13h – 17h)**

**Facilitador: Fernando Silva (81 99653-7663  
[jfnando.silva@gmail.com](mailto:jfnando.silva@gmail.com))**



## Roteiro da Aula

15 / 03/ 2022

**I) Acolhida, com apresentações (nome, cidade, órgão/entidade) e expectativas quanto ao conteúdo do Curso**

**II) Dinâmica das aulas (trabalho em grupo, exposição dialogada, troca de conhecimentos, experiências e exercício – diário e avaliação final e intervalo de 15 minutos)**

**III) Ementa e os objetivos da aprendizagem**



## Ementa da Primeira Unidade

A **participação** e o **controle social** na política de assistência social;

Conselhos de assistência social: **o papel e as atribuições dos conselhos de assistência social**;

Aspectos relevantes para o exercício do controle social, **conhecimento de documentos e informações**;

**O controle da administração pública**;



## Objetivos da Primeira Unidade

Compreender a construção e a efetivação de participação e de **controle social na PNAS**.

Refletir acerca da importância **da participação popular** e do exercício do controle social na política de assistência social.

Compreender acerca das publicações e **artigos** que fundamentam e normatizam o exercício do controle.

Compreender as funções e atribuições dos órgãos de **controle internos e externos** da Administração Pública.

Identificar sua relação com a **prática** do controle social no SUAS.



## Três grupos de debates

**Grupo 01:** O que **entendemos** por democracia?

**Grupo 02:** De qual democracia **participamos**?

**Grupo 03:** Por qual democracia **lutamos**?

Qual o lugar do Controle Social na democracia que entendemos, participamos e lutamos?

Controle Social é uma Política Pública?



## Pontos de Partida

### Art. 1º da CF, 1988

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por **meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição.



## Pontos de Partida (Cont.)

Art. 14. A **soberania popular** será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.



## Pontos de Partida (Cont.)

Democracia (Poder Democrático e Popular)

Direitos Humanos (Indivisibilidade, Interdependência e Diversidade)

Democracia, Direitos Humanos e Políticas Públicas (Sociais e Econômicas): **manter separados ou lutarmos no sentido oposto?**

Financiamento ou **des**financiamento das Políticas Sociais: **o que tem prevalecido?**



**Controles Social**

**Organizações  
representativas**

**Formulação e  
Controle**

**Ações em todos  
os níveis**

**2) O controle social (Conselhos,  
Conferências, Audiências Públicas)**

**II - participação da população, por meio de  
organizações representativas, na formulação  
das políticas e no controle das ações em  
todos os níveis. (Art. 204, CF 1988)**



## Controles Externo e Interno

## Fiscalização contável, financeira e orçamentária

### 3) O controle externo e interno

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida **pele Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder. **(Art. 70, CF 1988)**



## Controles Externo e Interno

## Fiscalização contável, financeira e orçamentária

### 3) O controle externo e interno (Cont.)

Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. **(Art. 70, CF 1988)** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



### 3) O controle externo e interno (Cont.)

## Controles Externo e Interno

## Fiscalização contável, financeira e orçamentária

As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à **organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.**

Parágrafo único. **As Constituições estaduais** disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros. **(Art. 75, CF 1988)**



## Congresso Nacional

## Tribunal de Contas

## Abrangência

### 4) O controle externo

O **controle externo**, a cargo do **Congresso Nacional**, será exercido com o **auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

I - **apreciar as contas prestadas anualmente** pelo **Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; **(Art. 71, CF 1988)**



**Poderes  
Legislativo**

**Executivo**

**Judiciário**

## 5) O controle interno

Os **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das **metas previstas no plano plurianual**, a **execução dos programas** de governo e dos orçamentos da União;

IV - apoiar o **controle externo no exercício** de sua missão institucional. **(Art. 74, CF 1988)**



**Poderes  
Legislativo**

**Executivo**

**Judiciário**

## 5) O controle interno (Cont.)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (Art. 74, CF 1988)



## Política de Estado

## Uma Política Social

## Conquista da Democracia

A NOB SUAS 2012 reafirma a **política de assistência social** como política de Seguridade Social, alicerçada de direitos, tal como consagrado pela Constituição Federal de 1988 e representa, sem dúvida, uma **conquista do Estado, gestores, conselhos, trabalhadores, especialistas**, e também da **população brasileira**, em especial, **daquela atendida pelo SUAS**.  
**(Apresentação da Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS)).**



Art. 5º São diretrizes estruturantes da gestão do SUAS

## Diretrizes da Gestão do SUAS

I - **primazia** da responsabilidade do **Estado** na condução da política de assistência social;

VI - fortalecimento da **relação democrática** entre **Estado** e **sociedade civil**;

VII - **controle social** e **participação popular**.  
**(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS))**



## Princípios Éticos no SUAS

Art. 6º São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS:

II – defesa do **protagonismo** e da **autonomia dos usuários** e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

VI - **combate às discriminações** etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras; **(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS))**



**Corresponsáveis**

**União**

**Estados**

**Distrito Federal**

**Municípios**

Art. 12. Constituem **responsabilidades comuns** à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

IX - estimular a mobilização e **organização dos usuários e trabalhadores** do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXII - instituir e garantir **capacitação** para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e **conselheiros** de assistência social; **(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS))**.



## Corresponsáveis

União

Estados

Distrito  
Federal

Municípios

Art. 98. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem responsabilidades específicas na **gestão da informação do SUAS**.

IX - criar e manter canais nacionais de comunicação entre **gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários** da assistência social. **(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS))**.



## Instâncias de deliberação do SUAS

Art. 113. **São instâncias de deliberação do SUAS:**

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV – Os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. As Conferências de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.  
**(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS))**



## Instâncias de deliberação do SUAS

## Ciclo Orçamentário

Art. 84. Os **Conselhos de Assistência Social**, em seu caráter **deliberativo**, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da **formulação, avaliação, controle e fiscalização** da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. É responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do **Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual**, podendo para isso realizar **audiências públicas**. **(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS))**.



## Gestão Financeira e Orçamentária

Art. 44. São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS o **orçamento da assistência social** e os **fundos de assistência social**.

Art. 45. A gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos **princípios da administração pública**, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. **(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS))**.



## Participação Social

Art. 114. A **participação social** deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo **democrático e participativo**. (Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS)).





## Participação de Usuárias/os

Art. 125. O estímulo à **participação e ao protagonismo dos usuários** nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é **condição fundamental** para viabilizar o **exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais**. **(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS))**.



## Participação de Usuários/os

Art. 127. Constituem-se **estratégias** para o estímulo à **participação dos usuários** no SUAS:

I - a previsão no **planejamento do conselho** ou do **órgão gestor** da política de assistência social;

II - a ampla **divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências** e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local;

**(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS)).**



## Participação de Usuários/os

## Gestoras/es

## Trabalhadoras/ es

Art. 127. Constituem-se **estratégias** para o estímulo à **participação dos usuários** no SUAS:  
**(Cont.)**

III - a garantia de maior **representatividade dos usuários** no processo de eleição dos **conselheiros não governamentais**, de **escolha da delegação** para as conferências, e de **realização das capacitações**;

IV - a constituição de **espaços de diálogos** entre **gestores, trabalhadores e usuários**, garantindo o seu **empoderamento**.  
**(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS)).**



## Participação de Usuários/os

## Movimentos Sociais e Populares

Art. 126. Para ampliar o processo **participativo dos usuários**, além do reforço na articulação com **movimentos sociais e populares**, diversos espaços podem ser organizados, tais como:

- coletivo de usuários junto aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- comissão de bairro;
- fórum;
- entre outros.

**(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS)).**



## Participação das/os Trabalhadoras/ es e Usuárias/os

Art. 107. O Distrito Federal e os Municípios poderão, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas, instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial, **envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social. (Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS)).**



## Participação Usuários/os e de Trabalhadoras/ es

## Controle Social

Art. 115. São estratégias para o fortalecimento dos conselhos e das conferências de assistência social e a promoção da **participação dos usuários:**

fl - ixação das responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para com o controle social;

VI - valorização da participação **dos trabalhadores** do SUAS; (**Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS).**)



## Participação Usuários/os e de Trabalhadoras/ es

Art. 127. Constituem-se estratégias para o estímulo à participação dos **usuários** no SUAS:

I - a previsão no **planejamento do conselho ou do órgão gestor** da política de assistência social;

II - a ampla divulgação do cronograma e pautas de **reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências** e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local; **(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS)).**



## Participação Usuários/os e de Trabalhadoras/ es

Art. 127. Constituem-se estratégias para o estímulo à participação dos **usuários** no SUAS **(Cont.)**:

III - a garantia de **maior representatividade dos usuários** no processo de **eleição** dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as **conferências**, e de **realização das capacitações**;

IV - a constituição de espaços de **diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários**, garantindo o seu empoderamento.  
**(Resolução N.º 33/2012 (NOB/SUAS)).**



## (Des)financiamento das Políticas Sociais

E o processo eleitoral de 2022

➤ Pelo Fim da Emenda Constitucional N.º 93/2016: Desvinculação das Receitas da União (DRU)

R\$ 92 bilhões deixaram de ir para Educação e Saúde em 2019 (INESC, 2020)



## (Des)financiamento das Políticas Sociais

E o processo eleitoral de 2022

✓ Pelo Fim da Emenda Constitucional N.º 95/2016: congela os investimentos públicos por 20 anos

**Menos 868 bilhões de reais na Assistência Social**

**e menos 654 bilhões de reais na Saúde (IPEA, 2016)**



## (Des)financia mento das Políticas Sociais

## E o processo eleitoral de 2022

➤ Não aceitar a Proposta de Emenda Constitucional n.º 187/2019

“num primeiro momento a **extinção de cerca de 248 fundos**” permitindo “a desvinculação imediata de um volume apurado como **superávit financeiro da ordem de R\$ 219 bilhões**, que poderão ser utilizados na **amortização da dívida pública** da União.” (Conferir justificativa da PEC):

**Fundo da Assistência Social: acaba o repasse fundo a fundo**

**Fundos para os Direitos das Pessoas Idosas: fim da dedução do Imposto de Rende**

**Fundos para os Direitos de Crianças e Adolescentes: fim da dedução do Imposto de Rende**

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDP-PE), Líder do Governo Bolsonaro no Senado



**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança  
e Juventude**

**Secretaria Executiva de Assistência Social  
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação  
Permanente**

**[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)**

**E-mail: [capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br)**

**Telefone: 81 3183 0715**

**Fundação Apolônio Salles  
Universidade Federal Rural de Pernambuco -  
UFRPE**

**E-mail: [capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)**



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

